

## Portaria nº N-42, de 18 de outubro de 1984

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo S/3331/77, resolve:

**Art. 1º.** Proibir, anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, a captura de rosado (*Genidens genidens*, *Netuma barba* ou *Tachysurus barbatus*, *T. upsulonophorus* e *T. agassisi*) nas águas que banham os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

**Art. 2º.** Fixar em 30cm (trinta centímetros) o comprimento total mínimo para captura das espécies citadas no artigo 1º, no período permitido à pesca.

§ 1º. Para efeito de mensuração define-se comprimento total à distância entre a ponta do focinho e a extremidade posterior da nadadeira caudal.

§ 2º. Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o peso total de indivíduos capturados com dimensão inferior à estabelecida neste artigo.

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas estabelecidas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, que industrializam com rosado, deverão, anualmente, até o dia 31 de dezembro, fornecer aos Coordenadores Regionais da Sudepe seus estoques existentes.

**Art. 4º.** Aos infratores destas disposições serão aplicados as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>2</sup>, e demais legislação complementar.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-27, de 28 de julho de 1983.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm  
Superintendente

(DOU de 23.10.84)

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.